DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXV - N° 7.274

Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Câmara reconhece trajetória de vida de Eracy Lafuente

Secretário estadual da Casa Civil recebeu a Medalha Thomé de Souza e o Título de Cidadão de Salvador

Foto: Antonio Queirós



A Câmara homenageou Eracy Lafuente, secretário estadual da Casa Civil e ex-presidente da Companhia de Transportes da Bahia (CTB), em sessão solene realizada no dia 14, no Plenário Cosme de Farias. Por iniciativa do vereador João Cláudio Bacelar (Podemos), o gestor recebeu a Medalha Thomé de Souza, em reconhecimento à sua contribuição para projetos estratégicos nas áreas de mobilidade e infraestrutura. Já o Título de Cidadão de Salvador foi concedido por proposição do vereador Orlando Palhinha (União). Natural de Pelotas (RS), Lafuente chegou à Bahia em 2007.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quinta-feira,
17 de Setembro de 2026

Ano XXXV
N° 7.274

Câmara debate atenção a pacientes com endometriose

Audiência pública será realizada nesta quinta-feira (17), às 9h, no Centro de Cultura Vereador Manuel Querino

A Câmara Municipal de Salvador realizará, nesta quinta-feira (17), às 9h, uma audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 155/2026, de autoria do vereador Hélio Ferreira (PCdoB), que propõe a criação de um programa destinado ao acompanhamento de mulheres com endometriose em Salvador.

A audiência será realizada no Centro de Cultura Vereador Manuel Querino e contará com a participação de representantes da sociedade civil e de profissionais envolvidos com a temática. O encontro será transmitido ao vivo pelo canal da TV e Rádio Câmara no YouTube.

Conforme o vereador, a atividade tem como objetivo ampliar a discussão sobre a proposta legislativa, com foco na assistência às mulheres diagnosticadas com endometriose, além de reunir contribuições para o aprimoramento da iniciativa.

Foto: Paulo M. Azevedo



Conforme Hélio Ferreira, o Projeto de Lei nº 155/2026 propõe o diagnóstico precoce

A audiência tem como coautora Elaine Araújo da Luz, assistente social, inscrita no Conselho Regional de Serviço Social (Cress) sob o nº 27135, que participa da articulação do debate. O encontro pretende reunir diferentes perspectivas sobre as necessidades das mulheres que convivem com a endometriose e a importância de políticas públicas voltadas ao tratamento dessa condição de saúde no município.

Conforme explica Hélio Ferreira, o PL nº 155/2026 propõe o diagnóstico precoce, a capacitação das equipes de saúde e o acompanhamento das pacientes na rede municipal.

Aladilce Souza defende fortalecimento do SUS

Vereadora apontou problemas na rede municipal de saúde durante encontro realizado no Cine Glauber Rocha

Após a exibição de um filme sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), na noite de segunda-feira (14), a vereadora e enfermeira Aladilce Souza (PCdoB) debateu com a plateia, que lotou uma das salas do Cine Glauber Rocha, a importância do fortalecimento da saúde pública para trabalhadores e usuários. “A saúde não é mercadoria e o SUS é o maior sistema do mundo, é modelo para o mundo. E em Salvador a prestação do serviço está caótica”, denunciou Aladilce, referindo-se ao cenário constatado durante visitas a unidades da rede municipal.

Ela apontou a sobrecarga de trabalho dos servidores, enquanto muitos candidatos aprovados em concurso público realizado em 2024 aguardam convocação, incluindo profissionais de saúde bucal. Também citou o desabastecimento de medicamentos, sobretudo para epilepsia e transtornos mentais; as instalações precárias; a falta de roupas para os pacientes, lençóis e até copos descartáveis; além da insegurança e do estresse decorrentes da alteração da escala de trabalho no SAMU e nas unidades de emergência, de 24 para 12 horas.

Mediado pela farmacêutica Gisélia Santana Souza, diretora de Pesquisa e Desenvolvimento da Bahiafarma, o debate também contou com a presença, à mesa, da comerciária Cherry Almeida, representante da União Brasileira de Mulheres na Bahia (UBM-BA) no Conselho Estadual de Saúde.

A vereadora Aladilce lembrou que, antes de o SUS ser instituído pela Constituição Cidadã de 1988, o direito à saúde não era universal e estava assegurado apenas a quem possuía carteira de trabalho assinada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
maurícíotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Câmara homenageia Eracy Lafuente com Medalha Thomé de Souza

Secretário da Casa Civil e ex-presidente da CTB também recebeu o Título de Cidadão de Salvador

Fotos: Antonio Queirós



As honrarias foram entregues em sessão solene no dia do aniversário de Eracy Lafuente

O Plenário Cosme de Farias da Câmara Municipal de Salvador foi palco da sessão solene de entrega da Medalha Thomé de Souza e do Título de Cidadão de Salvador a Eracy Lafuente, secretário estadual da Casa Civil e ex-presidente da Companhia de Transportes da Bahia (CTB), na noite do dia 14. A concessão da Medalha Thomé de Souza foi uma iniciativa do vereador João Cláudio Bacelar (Podemos). Já o Título de Cidadão foi proposto pelo vereador Orlando Palhinha (União).

A sessão reuniu autoridades, familiares e amigos do homenageado e ocorreu na data do aniversário de Eracy, que é natural de Pelotas (RS). Para celebrar o momento, o Coral da Câmara preparou uma apresentação musical especial, incluindo “Parabéns para Você”, entoado com os presentes. Também houve uma apresentação da Banda de Música da Guarda Civil Municipal (GCM) de Salvador.

Para João Cláudio Bacelar, presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais da Casa, muitos dos trabalhos realizados pelo secretário trouxeram avanços para Salvador, a exemplo do metrô e da implantação do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT). Ele destacou que a homenagem reconhece a contribuição do gestor para projetos estratégicos que impactam diretamente a capital baiana, especialmente nas áreas de mobilidade e infraestrutura.



Eracy Lafuente nasceu em Pelotas (RS) e chegou à Bahia em 2007



O Coral da Câmara participou da solenidade realizada no dia 14

“Reconhecer o serviço relevante prestado por Eracy é também valorizar tudo aquilo que vem sendo construído para o desenvolvimento de Salvador. São projetos que levam oportunidades de forma mais igualitária, da orla ao Subúrbio. Essa homenagem é um reconhecimento à sua dedicação à nossa cidade”, destacou João Cláudio.

Emocionado, Eracy Lafuente agradeceu a concessão da medalha, a mais alta comenda do Legislativo soteropolitano, e afirmou que a homenagem reforça seu compromisso de continuar trabalhando pela capital e pelo interior da Bahia.

“Nós temos uma mistura, uma crença, que aqui nessa cidade me fez ficar encantado. Hoje, é o dia que minha certidão de nascimento, o que me remete à abertura dos meus olhos para vida e é, ao mesmo tempo, dia de ter a minha ancestralidade ligada a luta dos pampas com a luta do 2 de Julho e, agora, com a Medalha Thomé de Souza, de dois povos que se encontram pela sua afrodescendência. Quem ganha sou eu!”, afirmou Eracy.

TRAJETÓRIA

Natural de Pelotas (RS), Eracy Lafuente Pereira Maciel chegou à Bahia em 2007 e, desde então, construiu uma trajetória ligada à gestão pública e a projetos estratégicos de infraestrutura do governo, escolhendo o estado como moradia, conforme reforçou Bacelar. Com orgulho, o advogado diz que “é gaúcho de nascimento e, agora mais ainda, baiano de coração”.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 14 de setembro de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 269/2026

Institui o Programa Municipal de Autonomia Produtiva da Pessoa com Deficiência no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Salvador, o Programa Municipal de Autonomia Produtiva da Pessoa com Deficiência, destinado a promover condições materiais para o exercício de atividades profissionais ou produtivas autônomas por pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover a autonomia econômica e produtiva da pessoa com deficiência;

II – reduzir barreiras materiais que dificultem ou impeçam o exercício de atividade profissional ou produtiva autônoma;

III – favorecer a geração de trabalho e renda;

IV – ampliar as condições de independência econômica e inclusão produtiva;

V – complementar as políticas municipais de qualificação profissional, empregabilidade, empreendedorismo, assistência e inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 3º O Programa poderá contemplar, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo, a disponibilização, cessão, empréstimo, comodato ou apoio à aquisição de equipamentos, ferramentas, instrumentos ou outros recursos materiais diretamente relacionados ao exercício da atividade profissional ou produtiva do beneficiário.

§ 1º Os recursos materiais de que trata o caput deverão guardar relação direta com a atividade profissional ou produtiva desenvolvida ou pretendida pelo beneficiário.

§ 2º A modalidade de apoio será definida de acordo com a natureza da atividade, a necessidade demonstrada, a disponibilidade dos recursos e os critérios estabelecidos para execução do Programa.

Art. 4º Poderão ser atendidas pelo Programa as pessoas que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – sejam pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente;

II – sejam residentes no Município de Salvador;

III – encontrem-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo;

IV – desenvolvam atividade profissional ou produtiva autônoma ou apresentem proposta de atividade dessa natureza, cuja viabilidade seja demonstrada na forma estabelecida pelo Poder Executivo;

V – demonstrem que a ausência de equipamento, ferramenta, instrumento ou outro recurso material constitui obstáculo relevante ao desenvolvimento ou início da atividade.

Art. 5º A seleção dos beneficiários observará, entre outros critérios:

I – a situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – a necessidade do recurso material solicitado;

III – a relação direta entre o recurso e a atividade profissional ou produtiva;

IV – a viabilidade da atividade pretendida;

V – a razoabilidade e adequação do apoio solicitado;

VI – a disponibilidade orçamentária e financeira;

VII – critérios de impessoalidade, transparência e isonomia.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei não gera direito automático à concessão do apoio, ficando sua efetivação condicionada aos critérios de seleção, à disponibilidade dos recursos e às demais condições estabelecidas para execução do Programa.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se recursos materiais diretamente relacionados à atividade profissional ou produtiva aqueles necessários à sua execução, tais como equipamentos, ferramentas, instrumentos de trabalho, máquinas, dispositivos adaptados e outros bens de natureza semelhante, conforme a atividade desenvolvida ou pretendida.

Art. 7º Os recursos disponibilizados no âmbito do Programa deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade profissional ou produtiva que fundamentou sua concessão.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos de comprovação, acompanhamento e fiscalização da utilização dos recursos, observada a legislação aplicável.

Art. 8º O Programa poderá ser articulado com políticas e ações municipais relacionadas à qualificação profissional, intermediação de mão de obra, empreendedorismo, formalização, assistência social, desenvolvimento econômico e inclusão da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Na execução do Programa, poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades legalmente habilitadas, observada a legislação aplicável.

Art. 9º A execução do Programa observará, no que couber, as disposições da legislação federal, estadual e municipal relativas aos direitos da pessoa com deficiência, à inclusão produtiva, à proteção de dados pessoais, à responsabilidade fiscal, às contratações públicas e às demais normas pertinentes.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para estabelecer:

I – os procedimentos de inscrição e seleção;

II – os documentos necessários à comprovação dos requisitos;

III – os critérios de vulnerabilidade socioeconômica;

IV – as modalidades de apoio previstas no art. 3º;

V – os limites e condições para concessão dos recursos;

VI – os mecanismos de comprovação, acompanhamento e fiscalização;

VII – outras medidas necessárias à execução do Programa.

Art. 11. A implementação das ações previstas nesta Lei será realizada de forma gradual, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, compatibilidade com as leis orçamentárias e observância das normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Parágrafo único. A instituição do Programa não implica, por si só, obrigação de concessão de benefício, aquisição de equipamento ou realização de despesa específica, ficando sua execução condicionada aos critérios e recursos disponíveis.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de setembro de 2026.

ISABELA SOUSA

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

A inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho não depende apenas de capacitação ou de oportunidades de emprego. Para muitas pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, existe uma barreira anterior e concreta: a falta do equipamento, da ferramenta ou do instrumento necessário para trabalhar.

Uma pessoa pode saber costurar, produzir alimentos, prestar serviços, realizar pequenos reparos ou desenvolver outra atividade profissional, mas permanecer sem condições de gerar renda porque não consegue adquirir o instrumento básico de sua atividade.

Salvador já possui políticas públicas voltadas à qualificação profissional, empregabilidade, empreendedorismo e inclusão da pessoa com deficiência. A presente proposta atua sobre uma lacuna específica: criar condições materiais para que uma capacidade profissional possa efetivamente se transformar em trabalho e renda.

O Programa poderá contemplar a disponibilização, cessão, empréstimo, comodato ou apoio à aquisição de equipamentos, ferramentas e instrumentos diretamente relacionados à atividade profissional ou produtiva, observados critérios objetivos de vulnerabilidade, necessidade, viabilidade e disponibilidade orçamentária.

Não se pretende criar um benefício assistencial ou financiar a atividade econômica do beneficiário. O objetivo é específico: remover uma barreira material que dificulta ou impede o exercício de uma atividade profissional ou produtiva.

Para algumas pessoas com deficiência, o que falta não é capacidade ou disposição para trabalhar, mas o instrumento necessário para transformar essa capacidade em trabalho e renda. Ao enfrentar essa barreira, o Município contribui diretamente para a autonomia econômica, a inclusão produtiva e a independência dessas pessoas.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares.

Salvador, 08 de setembro de 2026.

ISABELA SOUSA

PROJETO DE LEI Nº270/ 2026

Dispõe sobre medidas de prevenção à adulteração de bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores elétricos por estabelecimentos que realizem manutenção, adaptação ou modificação desses equipamentos no Município de Salvador, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de prevenção à realização, por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços situados no Município de Salvador, de modificações em bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores elétricos que tenham, por finalidade ou efeito, descaracterizar suas características técnicas e sua classificação estabelecidas pela legislação federal de trânsito.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – bicicleta elétrica: o veículo que atenda às características estabelecidas pela legislação federal de trânsito, especialmente aquelas previstas na regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

II – equipamento de mobilidade individual autopropelido: aquele definido e regulamentado pela legislação federal de trânsito;

III – ciclomotor elétrico: o veículo de duas ou três rodas, provido de motor de propulsão elétrica, enquadrado nos limites de potência e velocidade máxima de fabricação estabelecidos pela legislação federal de trânsito;

IV – adulteração: a alteração deliberada de componentes, sistemas eletrônicos, controladores, dispositivos limitadores, motores ou outros elementos técnicos do equipamento com o propósito de modificar suas características originais de fabricação de maneira incompatível com a classificação estabelecida pela legislação federal de trânsito.

Art. 3º É vedado aos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços que realizem manutenção, adaptação, reparação ou modificação de bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos ou ciclomotores elétricos:

I – realizar, oferecer ou divulgar serviço destinado à remoção, desativação ou alteração de dispositivo limitador de velocidade com a finalidade de permitir que o equipamento opere acima dos parâmetros estabelecidos pela legislação federal para sua respectiva classificação;

II – promover alteração de potência, sistema de propulsão ou outro componente técnico com a finalidade de descaracterizar o equipamento de sua classificação legal;

III – anunciar ou oferecer publicamente serviços de "desbloqueio", "liberação de velocidade", "aumento de potência" ou expressão equivalente quando a modificação tiver por finalidade descaracterizar o equipamento de sua classificação legal;

IV – realizar modificação que, segundo as especificações técnicas do fabricante e a legislação federal aplicável, resulte na descaracterização do equipamento como bicicleta elétrica ou equipamento de mobilidade individual autopropelido.

Art. 4º O estabelecimento que realizar manutenção, adaptação ou modificação em equipamento abrangido por esta Lei deverá fornecer ao proprietário, sempre que o serviço realizado alterar característica técnica relacionada à potência, sistema de propulsão ou velocidade máxima de fabricação, informação escrita acerca da eventual alteração da classificação do equipamento perante a legislação federal de trânsito.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a realização de reparos ou substituição de componentes destinados à manutenção das características originais de fabricação e à segurança do equipamento.

Art. 5º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão manter, pelo prazo mínimo definido em regulamentação, registro dos serviços de modificação realizados nos equipamentos abrangidos por esta Lei, contendo, no mínimo:

I – identificação do estabelecimento;

II – data da realização do serviço;

III – descrição do serviço ou componente substituído ou modificado;

IV – identificação do equipamento, quando disponível;

V – declaração do estabelecimento quanto à finalidade da intervenção realizada.

Parágrafo único. O registro previsto neste artigo poderá ser mantido em meio físico ou eletrônico.

Art. 6º A fiscalização municipal, no exercício de suas atribuições legais, poderá identificar situações que indiquem possível adulteração de bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos ou ciclomotores elétricos em circulação no Município.

§ 1º Havendo indícios de que o equipamento tenha sido modificado de forma incompatível com sua classificação legal, a ocorrência poderá ser registrada e encaminhada ao órgão ou entidade integrante do Sistema Nacional de Trânsito competente para a adoção das providências previstas na legislação federal.

§ 2º A constatação de eventual adulteração deverá observar critérios técnicos e não poderá ser presumida exclusivamente pela velocidade momentaneamente desenvolvida pelo equipamento.

§ 3º A atuação prevista neste artigo não confere ao Município competência para criar, modificar ou aplicar penalidades de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º O estabelecimento que descumprir as disposições desta Lei ficará sujeito, observado o devido processo administrativo e sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação federal, estadual ou municipal, às sanções administrativas cabíveis no âmbito do poder de polícia municipal.

§ 1º As sanções poderão compreender, conforme a gravidade da infração e a legislação municipal aplicável:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – suspensão da autorização ou licença municipal, quando cabível;

IV – cassação da autorização ou licença municipal, nos casos previstos na legislação aplicável e observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Na aplicação das sanções deverão ser considerados a gravidade da conduta, a existência de reincidência, a vantagem econômica obtida e o risco causado à segurança dos usuários das vias e espaços públicos.

Art. 8º A aplicação das sanções previstas nesta Lei ao estabelecimento comercial ou de prestação de serviços não prejudica a aplicação das penalidades previstas na legislação de trânsito ao proprietário, condutor ou responsável pelo equipamento, quando constatada infração de competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas destinadas aos proprietários e usuários de bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores elétricos, especialmente quanto:

I – às diferenças entre as categorias de veículos e equipamentos estabelecidas pela legislação federal;

II – aos riscos decorrentes da adulteração de sistemas de potência e velocidade;

III – à necessidade de manutenção das características originais do equipamento;

IV – às consequências administrativas decorrentes da utilização de equipamento em desconformidade com a legislação de trânsito.

Art. 10 Esta Lei não altera as definições, classificações, requisitos técnicos, limites de potência ou velocidade, regras de registro, licenciamento, habilitação, equipamentos obrigatórios ou penalidades estabelecidos pela legislação federal de trânsito e pelas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de setembto de 2026.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

Justificativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Salvador, medidas de prevenção à adulteração e à descaracterização de bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores elétricos por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que realizem manutenção, adaptação ou modificação desses equipamentos.

A proposição nasce de uma preocupação objetiva com a segurança da população e com a necessidade de assegurar que a crescente utilização de novos meios de mobilidade urbana ocorra em conformidade com as normas estabelecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

A mobilidade elétrica representa uma importante transformação no cotidiano das cidades. Bicicletas elétricas, patinetes, equipamentos autopropelidos e ciclomotores passaram a integrar a dinâmica urbana, oferecendo alternativas de deslocamento, contribuindo para a redução da dependência de veículos automotores e ampliando as possibilidades de mobilidade individual.

Entretanto, a expansão desses equipamentos também exige responsabilidade do Poder Público, especialmente quando modificações realizadas posteriormente à fabricação podem alterar significativamente suas características de potência, velocidade e sistema de propulsão.

Nesse contexto, merece especial atenção a Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, que disciplina o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos. A norma estabelece parâmetros técnicos objetivos para a diferenciação dessas categorias.

A referida Resolução estabelece, por exemplo, que a bicicleta elétrica deve possuir motor auxiliar com potência nominal máxima de até 1.000 watts, sistema de pedal assistido, sem acelerador ou dispositivo de variação manual de potência, e velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h. Para os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, a norma também estabelece limites de potência e velocidade. Já os ciclomotores elétricos podem possuir potência máxima de até 4 kW e velocidade máxima de fabricação de até 50 km/h.

A importância desses parâmetros não é meramente classificatória. A classificação jurídica de determinado equipamento produz consequências concretas quanto à sua circulação, aos equipamentos obrigatórios, ao registro, ao licenciamento e à habilitação necessária para sua condução.

A própria Resolução CONTRAN nº 996/2023 determina que a bicicleta ou o equipamento cuja potência ou velocidade máxima de fabricação seja superior aos limites estabelecidos para determinada categoria deverá ser enquadrado em categoria diversa, conforme suas características. Do mesmo modo, equipamentos que ultrapassem os parâmetros estabelecidos para ciclomotores podem ser classificados como motocicleta, motoneta ou triciclo.

É justamente nesse ponto que reside uma das preocupações centrais desta proposição.

A alteração deliberada de componentes, controladores, sistemas eletrônicos, dispositivos limitadores de velocidade ou sistemas de propulsão pode transformar, na prática, um equipamento concebido e comercializado para determinada categoria em outro equipamento com características substancialmente distintas.

Não se pretende, com isso, impedir a manutenção, o reparo ou a modernização legítima dos equipamentos. Ao contrário, o Projeto de Lei expressamente preserva a possibilidade de manutenção e substituição de componentes destinadas à conservação das características originais e à segurança do usuário.

O objetivo é impedir que estabelecimentos comerciais passem a oferecer, de maneira deliberada e profissional, serviços destinados a "desbloquear", aumentar artificialmente a velocidade ou modificar a potência de equipamentos com o propósito de fazê-los operar fora dos parâmetros correspondentes à sua classificação legal.

Trata-se, portanto, de uma medida eminentemente preventiva.

A experiência demonstra que a segurança no trânsito não depende exclusivamente da fiscalização realizada quando o equipamento já está em circulação. Também é necessário atuar sobre situações que favoreçam a alteração irregular das características dos veículos e equipamentos utilizados no espaço urbano.

Nesse sentido, a proposição busca alcançar um ponto específico da cadeia: o estabelecimento que profissionalmente oferece, executa ou divulga a modificação destinada a descaracterizar o equipamento.

A medida possui relevante caráter de proteção ao cidadão. Um equipamento projetado para determinada condição de utilização pode apresentar comportamento completamente diferente quando submetido a alterações de potência ou velocidade. O aumento da capacidade de propulsão pode afetar frenagem, estabilidade, dirigibilidade, distância necessária para parada e capacidade de reação do usuário, além de aumentar os riscos de acidentes envolvendo o próprio condutor, pedestres, ciclistas e demais usuários das vias.

Não se trata, portanto, de uma tentativa de impedir o avanço tecnológico ou restringir a mobilidade elétrica. O propósito é exatamente o contrário: permitir que a inovação tecnológica se desenvolva de maneira segura, responsável e compatível com as regras estabelecidas pelo Poder Público.

A legislação federal já estabeleceu os parâmetros. O presente Projeto de Lei busca contribuir, no âmbito da competência municipal, para que esses parâmetros sejam respeitados no território de Salvador.

É importante destacar que a proposição não pretende modificar as classificações estabelecidas pelo CONTRAN, criar novas categorias de veículos, estabelecer requisitos técnicos próprios ou substituir a competência dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

Ao contrário, o texto proposto reconhece expressamente a prevalência da legislação federal de trânsito e estabelece que suas disposições não alteram as definições, classificações, requisitos técnicos, limites de potência ou velocidade, regras de registro, licenciamento, habilitação, equipamentos obrigatórios ou penalidades estabelecidos pela legislação federal e pelas normas do CONTRAN.

Essa cautela é fundamental para preservar a harmonia federativa e evitar qualquer sobreposição indevida entre a legislação municipal e as normas de trânsito de competência da União.

A própria Resolução CONTRAN nº 996/2023 estabelece que cabe ao órgão ou entidade com circunscrição sobre a via regulamentar a circulação desses equipamentos, observadas as diretrizes do Sistema Nacional de Trânsito. A norma também determina que bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos devem observar as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e das regulamentações do CONTRAN aplicáveis à circulação de bicicletas.

Por essa razão, o Projeto de Lei adota uma solução juridicamente mais segura: não cria uma nova infração de trânsito nem estabelece penalidade de trânsito para condutores. Sua atuação concentra-se nos estabelecimentos situados no Município e no exercício do poder de polícia administrativa municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de trânsito competentes.

Essa distinção é essencial.

Ao Município cabe cuidar dos interesses predominantemente locais e exercer suas competências administrativas, inclusive quanto à fiscalização de atividades econômicas estabelecidas em seu território, enquanto a fiscalização e aplicação das penalidades próprias do trânsito permanecem submetidas às competências previstas na legislação federal.

Assim, caso seja identificada uma situação que possa representar adulteração ou descaracterização de equipamento, o Município poderá registrar a ocorrência e encaminhá-la ao órgão integrante do Sistema Nacional de Trânsito competente, sem pretender substituir a autoridade de trânsito ou aplicar penalidade que não esteja dentro de sua competência.

O Projeto também estabelece que eventual constatação deverá observar critérios técnicos, não podendo uma suposta adulteração ser presumida simplesmente porque determinado equipamento desenvolveu determinada velocidade em uma situação específica.

Essa previsão busca evitar arbitrariedades e assegurar que a atuação do Poder Público seja baseada em elementos técnicos, objetivos e verificáveis.

Outro aspecto relevante da proposição é a exigência de informação ao proprietário quando uma intervenção realizada pelo estabelecimento alterar características técnicas relacionadas à potência, ao sistema de propulsão ou à velocidade máxima de fabricação.

A medida fortalece o direito à informação e permite que o consumidor tenha conhecimento das consequências técnicas e jurídicas de uma alteração realizada em seu equipamento.

Da mesma forma, a previsão de manutenção de registros dos serviços de modificação realizados pelos estabelecimentos contribui para a transparência, para a rastreabilidade das intervenções e para eventual atuação dos órgãos competentes, sem estabelecer obrigação incompatível com a atividade econômica regularmente exercida.

O projeto também adota uma perspectiva educativa. A expansão da mobilidade elétrica exige que o cidadão compreenda que a aparência externa de determinado equipamento não é suficiente para determinar sua classificação jurídica. Características como potência, velocidade máxima de fabricação e sistema de propulsão podem produzir consequências jurídicas distintas.

F-PL-010-03

É preciso, portanto, disseminar uma cultura de responsabilidade.

Respeitar a legislação de trânsito não significa ser contrário à inovação. Significa garantir que a inovação esteja acompanhada de responsabilidade.

Salvador é uma cidade que enfrenta diariamente desafios relacionados à mobilidade, à segurança viária e à convivência entre diferentes usuários do espaço urbano. Nesse cenário, a Administração Pública não pode esperar que acidentes ou situações de risco ocorram para somente depois agir.

A prevenção é uma das formas mais eficientes de política pública.

Ao estabelecer mecanismos para desestimular que estabelecimentos ofereçam serviços destinados à descaracterização ilegal de equipamentos, o Município atua antes que o problema alcance proporções maiores, protegendo não apenas o usuário do equipamento, mas também pedestres, ciclistas, motoristas e toda a coletividade.

A proposição, portanto, procura estabelecer um equilíbrio entre liberdade econômica, inovação tecnológica, mobilidade urbana e proteção da vida e da segurança das pessoas.

Não se pretende criminalizar o comerciante ou o prestador de serviço, tampouco impedir a atividade econômica legítima. Pretende-se estabelecer uma regra clara: é possível reparar, manter e adaptar equipamentos dentro da legalidade; o que não se pode admitir é a utilização de uma atividade comercial para facilitar deliberadamente a descaracterização de um equipamento e sua utilização em desconformidade com a legislação de trânsito.

O Poder Público deve atuar de forma responsável diante das novas tecnologias de mobilidade. E essa responsabilidade exige que a legislação acompanhe a realidade das ruas sem ultrapassar os limites constitucionais de competência.

Salvador, 11 de setembro de 2026.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 595 / 2026

Considerando que a Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, estabelece a necessidade de articulação entre os serviços de saúde e assistência social para garantir à pessoa com deficiência e sua família informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis;

Considerando que o nascimento de uma criança com deficiência, síndrome, doença rara, alteração do desenvolvimento ou patologia crônica que demande acompanhamento especializado representa para a família um momento de grande vulnerabilidade, que ultrapassa a dimensão médica e envolve aspectos emocionais, sociais, econômicos e assistenciais;

Considerando que o momento da alta hospitalar constitui uma etapa fundamental para garantir a continuidade do cuidado, especialmente nos casos em que a criança necessita de acompanhamento multiprofissional, estimulação precoce, habilitação, reabilitação ou outros serviços especializados;

Considerando que muitas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, encontram dificuldades para identificar quais serviços procurar, onde realizar os atendimentos, quais documentos são necessários e quais direitos podem ser acessados após o diagnóstico ou a identificação de uma condição que demande cuidados especiais;

Considerando que a ausência de informações e de orientação adequada entre a alta hospitalar e o início efetivo do acompanhamento especializado pode ocasionar atrasos no acesso aos serviços de saúde e assistência social;

Considerando que a intervenção e a estimulação precoces são fundamentais para favorecer o desenvolvimento e a autonomia da criança, sendo necessário reduzir obstáculos que possam retardar o início do acompanhamento indicado pelos profissionais de saúde;

Considerando que Salvador possui uma ampla rede de atenção à saúde e serviços especializados destinados às pessoas com deficiência, incluindo equipamentos municipais, estaduais, federais, contratualizados, conveniados e integrantes da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando que existem fluxos específicos de encaminhamento e avaliação para crianças pequenas na rede especializada, inclusive por meio de serviços de telessaúde, sendo importante que os responsáveis tenham conhecimento sobre os caminhos disponíveis para acessar tais serviços;

Considerando que a família precisa receber, no momento da alta hospitalar, informações claras sobre a Unidade de Saúde de referência, os serviços especializados disponíveis, os procedimentos necessários para obtenção de consultas, exames, terapias e avaliações e os canais oficiais de atendimento;

F-PL-014-03

Considerando que o acesso à informação é instrumento fundamental para a efetivação de direitos e para a redução das desigualdades no acesso às políticas públicas;

Considerando que a alta assistida pode contribuir para reduzir o chamado "vazio assistencial", situação em que a família deixa a unidade hospitalar com um diagnóstico ou suspeita diagnóstica, mas sem informações suficientes sobre quais providências deverá adotar a partir daquele momento;

Considerando que nenhuma família deveria deixar uma unidade de saúde após receber a notícia de que seu filho necessita de cuidados especiais sem saber onde procurar ajuda, quais são seus direitos e qual deve ser o próximo passo;

Considerando que uma política de alta assistida representa uma medida de humanização da saúde, de proteção à infância e de promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que sejam adotadas as providências necessárias para a implantação do Protocolo Municipal de Alta Assistida para Crianças com Deficiência, destinado a orientar e facilitar o acesso das famílias à rede municipal de saúde, assistência social e demais políticas públicas pertinentes e dá outras providências.

Salvador, 10 de setembro de 2026

ISABELA SOUSA

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 15 de setembro de 2026.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº80/2026

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares a Lindinalva de Paula.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a Medalha Zumbi dos Palmares a Lindinalva de Paula.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de agosto de 2026.

CARLOS MUNIZ
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Lindinalva de Paula é educadora, articuladora política e uma das mais destacadas lideranças do movimento antirracista e feminista negro na Bahia, com atuação de décadas em defesa dos direitos das mulheres negras, da juventude negra e das comunidades tradicionais de matriz africana em Salvador e no Estado.[1]

Cidadã comprometida com a organização coletiva, é uma das fundadoras e integrantes da Rede de Mulheres Negras da Bahia (RMNBA), coletivo político criado a partir das articulações da Conferência Estadual de Igualdade Racial, em 2013, e que reúne hoje agrupamentos de mulheres negras na capital e em diversas cidades do interior do Estado, dedicando-se à formação política, ao enfrentamento das violências e à promoção do bem viver das mulheres negras baianas.

Atualmente exerce a função de coordenadora da Casa da Mulher Negra da Bahia (CMNB), espaço de acolhimento, apoio psicossocial e articulação política voltado às mulheres negras vítimas de violência, gerido pela Rede de Mulheres Negras da Bahia e responsável por desenvolver o Programa de Apoio Psicossocial às Mulheres Negras Vítimas de Violência, iniciativa reconhecida nacional e internacionalmente.[2]

Foi uma das articuladoras da histórica I Marcha das Mulheres Negras Contra o Racismo e a Violência e pelo Bem Viver, realizada em Brasília em 18 de novembro de 2015, que reuniu dezenas de milhares de mulheres negras de todas as regiões do Brasil e tornou-se marco na luta política do movimento negro brasileiro.[3]

No plano municipal, foi a segunda presidente e a única mulher a presidir o Conselho Municipal das Comunidades Negras de Salvador (CMCN), instância paritária vinculada à Secretaria Municipal da Reparação (SEMUR), tendo contribuído decisivamente para a construção do Estatuto Municipal da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa e para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial na capital baiana.[4]

Ainda em Salvador, é uma das idealizadoras do ato político "*Na Contramão da História*", caminhada realizada anualmente no 8 de março a partir de 2017, que desce a ladeira do Elevador Lacerda e ressignifica o Dia Internacional da Mulher sob a

[1] CORREIO NAGÔ. Baianas que se destacaram na luta antirracista. Salvador, 27 dez. 2017. Disponível em: https://correionago.com.br/baianas-que-se-destacaram-na-luta-antirracista/. Acesso em: 8 jul. 2026.
[2] JORNAL CORREIO. Casa da Mulher Negra da Bahia recebe delegação da ONU. Salvador, 18 maio 2023. Disponível em: https://www.correio24horas.com.br/salvador/casa-da-mulher-negra-da-bahia-recebe-delegacao-da-onu--0822. Acesso em: 8 jul. 2026.
[3] AGÊNCIA BRASIL. Após dois anos da marcha, mulheres negras continuam mobilizadas contra racismo. Brasília, 18 nov. 2017. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-11/apos-dois-anos-da-marcha-mulheres-negras-continuam-mobilizadas-contra-racismo. Acesso em: 8 jul. 2026.
[4] PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR. Secretaria de Comunicação. Conselho celebra 18 anos rememorando história de luta e resistência negra em Salvador. Salvador, [s.d.]. Disponível em: https://comunicacao.salvador.ba.gov.br/conselho-celebra-18-anos-rememorando-historia-de-luta-e-resistencia-negra-em-salvador/. Acesso em: 8 jul. 2026.

F-PL-025-03

perspectiva das mulheres negras, influenciando a agenda feminista em todo o Estado da Bahia.[5]

Segue atuando em agendas estratégicas voltadas à promoção da igualdade racial, ao fortalecimento dos direitos das mulheres negras e ao enfrentamento do racismo e das diversas formas de violência e discriminação. Sua trajetória é marcada pelo compromisso com a valorização da ancestralidade, da dignidade e da justiça social, contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas e de iniciativas voltadas à promoção da equidade racial e da cidadania.

Sua atuação reafirma Salvador como um importante território de resistência, diversidade e protagonismo da população negra, honrando o legado histórico da luta por igualdade e pelo reconhecimento dos direitos do povo negro brasileiro.

Neste diapasão, afirmamos assim, a grande importância de Lindinalva de Paula para a cidade de Salvador, tendo em vista a sua atuação relevante para Salvador e para a Bahia.

Submetem este Projeto de Resolução ao crivo dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, solicitando a sua acolhida, para a concessão da Medalha Zumbi dos Palmares à Lindinalva de Paula.

Salvador, 10 de agosto de 2026.

CARLOS MUNIZ
VEREADOR

[5] GELEDÉS — INSTITUTO DA MULHER NEGRA. Dia Internacional da Mulher: o movimento do ponto de vista de mulheres negras. São Paulo, 08 mar. 2020. Disponível em: https://www.geledes.org.br/dia-internacional-da-mulher-o-movimento-do-ponto-de-vista-de-mulheres-negras/. Acesso em: 8 jul. 2026.

F-PL-025-03

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°81/2026

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares a Pai Raimundo de Xangô.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedido a Medalha Zumbi dos Palmares a Pai Raimundo de Xangô.

Art. 2° A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de agosto de 2026.

CARLOS MUNIZ
VEREADOR

F-PL-025-03

JUSTIFICATIVA

Pai Raimundo de Xangô, nome civil José Raimundo Troccoli, é cidadão soteropolitano, técnico em Finanças e sacerdote do Centro Umbandista Paz e Justiça (CUPJ), sediado na Avenida Heliodório, nº 11, no bairro de Luís Anselmo, em Salvador, onde exerce seu sacerdócio há décadas. Iniciado nas tradições religiosas da Umbanda desde a juventude, tem como orixá de cabeça Xangô Aganjú, símbolo da justiça, do equilíbrio e da defesa dos oprimidos.[1]

Reconhecido publicamente pela imprensa baiana como sacerdote do Centro Umbandista Paz e Justiça há quase três décadas, Pai Raimundo de Xangô consolidou-se como uma das mais respeitadas lideranças religiosas de matriz afro-brasileira em Salvador, promovendo o culto aos orixás, aos pretos-velhos, aos caboclos e demais entidades da religiosidade umbandista, ao mesmo tempo em que abre as portas de seu terreiro para o diálogo permanente com representantes de outras tradições religiosas, contribuindo para a construção da paz social e do respeito à diversidade de fé.[2]

É integrante da coordenação do Comitê Inter-religioso da Bahia (CIRB), instância colegiada oficializada em 28 de fevereiro de 2023, em cerimônia realizada na Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, no Centro Histórico de Salvador, e que reúne lideranças do Candomblé, da Umbanda, da Igreja Católica Apostólica Romana, de igrejas evangélicas, do Hare Krishna, da Fé Bahá'í, entre outras tradições, com o objetivo de enfrentar o racismo religioso e os fundamentalismos que ameaçam a liberdade de crença no Estado da Bahia.[3]

Ativista dos movimentos sociais de combate à intolerância religiosa, ao racismo e ao preconceito contra a população LGBTQIA+, Pai Raimundo de Xangô tem sua atuação pautada pelos princípios da laicidade do Estado, da dignidade da pessoa humana e da defesa intransigente dos direitos das comunidades tradicionais de matriz africana, reiteradamente atacadas por manifestações de ódio religioso em Salvador e em todo o país.

Sua liderança inter-religiosa é reconhecida publicamente em atos ecumênicos realizados na capital baiana, nos quais representa a Umbanda ao lado de sacerdotes e sacerdotisas do Candomblé, de padres católicos, de pastores evangélicos e de lideranças

[1] CENTRO UMBANDISTA PAZ E JUSTIÇA. Informações institucionais. Salvador, 8 fev. 2010. Disponível em: https://centroumbandistapazejustica.wordpress.com/informacoes/. Acesso em: 8 jul. 2026.
[2] JORNAL CORREIO. Encontro celebra pela 1ª vez data dedicada às religiões de matriz africana. Salvador, 21 mar. 2023. Disponível em: https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/encontro-celebra-pela-1a-vez-data-dedicada-as-religioes-de-matriz-africana/. Acesso em: 8 jul. 2026.
[3] CESE, Coordenadoria Ecumênica de Serviço. Assembleia oficializa Comitê Inter-religioso da Bahia. Salvador, 2 mar. 2023. Disponível em: https://cese.org.br/noticia/assembleia-oficializa-comite-inter-religioso-da-bahia/. Acesso em: 8 jul. 2026.

de outras tradições espirituais, reafirmando que a convivência harmônica entre religiões é possível e necessária.[4]

Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade nas áreas da religiosidade, da cultura afro-brasileira, da defesa dos direitos humanos e do combate à intolerância, Pai Raimundo de Xangô recebeu, em 17 de janeiro de 2022, em cerimônia solene realizada no Museu de Arte da Bahia, em Salvador, o título de Doutor Honoris Causa outorgado pela Faculdade de Formação e Especialização Brasileira e Internacional de Capelania (Faculdade Febraica), em parceria com a Ordem dos Capelães do Brasil (OCB), honraria conferida a personalidades que se destacam por sua contribuição em prol da filosofia, das ciências, das artes, das letras, da defesa dos direitos humanos e do entendimento entre os povos.[5]

Sua trajetória guarda íntima relação com o legado do herói nacional Zumbi dos Palmares, líder do Quilombo dos Palmares e símbolo maior da resistência do povo negro brasileiro, na medida em que Pai Raimundo, na condição de sacerdote de religião de matriz africana, mantém acesa a chama da ancestralidade africana em solo baiano e é agente cotidiano da luta contra o racismo religioso, o racismo estrutural e todas as formas de discriminação.

Neste diapasão, afirmamos assim, a grande importância de Pai Raimundo de Xangô para a cidade de Salvador, tendo em vista a sua atuação relevante para Salvador e para a Bahia.

Submetem este Projeto de Resolução ao crivo dos órgãos competentes deste Poder Legislativo, solicitando a sua acolhida, para a concessão da Medalha Zumbi dos Palmares a Pai Raimundo de Xangô.

Salvador, 08 de agosto de 2026.

CARLOS MUNIZ
VEREADOR

[4] ALÔ ALÔ BAHIA. Jardim da Saudade amplia estrutura e inaugura Espaço de Reflexão com celebração inter-religiosa em Salvador. Salvador, 27 jan. 2026. Disponível em: https://aloalobahia.com/noticias/2026/01/27/jardim-da-saudade-amplia-estrutura-e-inaugura-espaco-de-reflexao-com-celebracao-inter-religiosa-em-salvador/. Acesso em: 8 jul. 2026.
[5] KOINONIA, Presença Ecumênica e Serviço. Lideranças religiosas recebem título Doutor Honoris Causa na Bahia. Rio de Janeiro, 18 jan. 2022. Disponível em: https://kn.org.br/blog/2022/01/18/liderancas-religiosas-recebem-titulo-doutor-honoris-causa-na-bahia/. Acesso em: 8 jul. 2026.

MOÇÃO Nº 324/26.....Aplauso ao Festival Primaverão pela mobilização de aproximadamente 550 voluntários e pelo fortalecimento da economia solidária em Salvador.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

MOÇÃO Nº 325/26.....Aplausos à APUB Sindicato pelos seus 58 anos de fundação e atuação em defesa da educação superior pública e da valorização do magistério.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereadora MARTA RODRIGUES.

MOÇÃO Nº 326/26.....Aplauso à Secretaria de Inspeção do Trabalho pelo resgate de traba-

lhadores submetidos a condições análogas à escravidão no município de Nazaré, na Bahia.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador SANDRO FILHO.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

RETIFICAÇÃO:

Na Portaria nº 145/2026 do Expediente da Diretoria Geral publicado no D.O.L. de 16 de setembro de 2026:

Onde se lê:

"...**CINTIA SOUZA SANTOS**, cadastro 6.147..."

Leia-se:

"...**CINTIA SOUZA SANTOS**, cadastro 6.143..."

RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO Nº: PE 25/2026
PROCESSO: 487/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com VOZ e DADOS com tecnologia 5G/4G/GSM (Sistema Global para Comunicações Móveis) ou de tecnologia superior, com o fornecimento de 130 chips por um período de 30 meses e o fornecimento de 75 smartphones em comodato.

TIM S A CNPJ: 02.421.421/0001-11					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
1	Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 200GB com Fornecimento de SMARTPHONE TIPO I em comodato.	26387	65 Unidades	R$ 482,90	R$ 31.388,50
2	Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 40GB com Fornecimento de SMARTPHONE TIPO II em comodato.		10 Unidades	R$ 205,80	R$ 2.058,00
3	Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, roaming nacional ilimitado, franquia mínima de dados de 40GB, SEM FORNECIMENTO de smartphones em comodato.		55 Unidades	R$ 9,00	R$ 495,00
TOTAL MENSAL DO GRUPO				R$ 33.941,50	

Data da homologação: 16/09/2026



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 17 de Setembro de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis. Apresentação: Cristiele França.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer. Apresentação: Ana Portela
13:00	**SALA DE IMPRENSA**	.O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. Apresentação Isabela Garrido.
13:50	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social. Apresentação: Brenda Viana.
14:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas. Apresentação: James Martins
14:50	**CÂMARA OFERECE**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.Apresentação: Isabela Garrido.
15:50	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte. Apresentação: Liana Cardoso
16:00	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local. Apresentação: James Martins.
16:10	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.Apresentação: Cristiele França.
17:00	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade. Apresentação: Liana Cardoso
17:10	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade. Apresentação: André Luís
18:00	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação. Apresentação: Helena Raquel

*Programação sujeita a alteração sem aviso.